



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA

Lei Federal Nº. 8.069/90- -Criado pela Lei Municipal Nº. 1564 de 23/05/1997

Edital Nº. 001/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA/SP, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1564 DE 23/05/1997.

EDITAL Nº. 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pindorama/SP – CMDCA, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatutos da Criança e Adolescente, bem como na Lei Federal 12.696/2012, observada a Resolução Nº. 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, combinado com os dispositivos constantes dos art. 10 e 11 da Lei Municipal nº. 1564 de 23 de maio de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 2140 de 11 de março de 2014 e Lei Municipal 1591 de 01 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 2141 de 11 de março de 2014, convoca processo público de escolha dos conselheiros tutelares do município de Pindorama/SP, sob fiscalização do Ministério Público de Catanduva, para o “mandato de transição” que terá a seguinte duração: 04/10/2019 a 04/10/2023.

I - DA NATUREZA DA FUNÇÃO

Art. 1º – O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade.

Art. 2º – A função do Conselheiro tutelar é remunerada pelo poder Executivo municipal, recebendo remuneração que trata da Referencia I do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 3º – Para efeitos deste Processo de escolha, seguindo as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA através da Resolução nº. 152/2012.

Art. 4º – Conforme o Art. 132 da Lei Federal Nº. 8.069/90 cada conselho tutelar é composto por cinco (05) conselheiros titulares, escolhidos diretamente pela comunidade, obedecidas às etapas estabelecidas na Lei Municipal nº. 1564 de 23 de maio de 1997.

II - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Pindorama será coordenado pelo CMDCA, através de Comissão Eleitoral, que presidirá o processo em sua plenitude.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA

Lei Federal Nº. 8.069/90- -Criado pela Lei Municipal Nº. 1564 de 23/05/1997

Parágrafo único – Por conveniência, o CMDCA pode designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no processo de escolha.

Art. 6º – O processo de escolha dos conselheiros tutelares de Pindorama compreenderá as seguintes fases:

Cronograma	
02 de abril	Edital
02 à 31 de maio	Inscrição
05 de junho	Publicação dos candidatos inscritos
11 de junho	Impugnação dos candidatos
12 a 19 de junho	Recursos dos candidatos
24 de junho	Publicação dos habilitados
01 de Julho	Divulgação do local e horário da prova
28 de Julho	Prova Escrita sem consulta
13 de Agosto	Publicação do resultado da prova
14 a 23 de Agosto	Recurso contra resultado da prova
29 de Agosto	Entrevista psicológica
03 de setembro	Publicação dos habilitados
06 de setembro	Liberação Campanha Eleitoral
06 de outubro	Eleição das 08hrs ao 12hrs
08 de outubro	Publicação dos eleitos
21 à 25 de outubro	Treinamentos
10/01/2020	Posse
11/01/2020	Início das Atividades

Art. 7º – Conforme o disposto no Art. 6º da Lei 8.069/1990, cujo teor determina das exigências do bem comum e os fins sociais a que o Estatuto da Criança e do Adolescente se dirige, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como princípio maior o interesse superior de Crianças e Adolescentes, combinados com os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº. 1564 de 23 de maio de 1997, até a fase de análise da documentação exigida, o inscrito é considerado pré-candidato, devendo a homologação de sua candidatura ser efetivada após a verificação dos documentos estabelecidos neste edital.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º – As inscrições estarão abertas de 02 a 31 de Maio de 2019, bem como ser divulgado e publicado no mural dos principais órgãos do município, na sede Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, divulgado em carros de som e no radio comunitária (Tropical Fm de Pindorama).

Art. 9º – As inscrições para pré-candidatura ocorrerão na Secretaria de Assistência Social de Pindorama Rua Rui Barbosa nº. 22, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas.

Rua Rui Barbosa, nº 22 – Pindorama – SP – CEP: 15830-00
Fone/Fax: (17) 3572-2445



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA

Lei Federal Nº. 8.069/90- -Criado pela Lei Municipal Nº. 1564 de 23/05/1997

Art. 10º – De acordo com os artigos 9, 10, 11 da Lei Municipal Nº. 1564 de 23 de maio de 1997 poderão solicitar registro de pré-candidatura às pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Idade igual ou superior a 21 anos;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Residir no Município de Pindorama há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- V. Comprovação de disponibilidade de carga horária;
- VI. Está em gozo dos direitos políticos;

Art. 11 – No ato da solicitação de registro de pré-candidatura, o postulante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição com todos os dados preenchidos;
- II. Duas fotografias 3X4 atuais;
- III. Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral e CNH;
- IV. Certidão de comprovação de inexistência de crimes expedida pela Justiça Estadual e Federal;
- V. Fotocópia de certificado de conclusão do nível médio fornecido por entidade Educacional, devidamente reconhecida pelo MEC;
- VI. Para comprovação de residência, o pré-candidato poderá apresentar um dos seguintes documentos: Envelope de correspondência expedida por órgãos oficiais, redes bancárias, entidades sociais, fotocópia de recibos de água, luz ou telefone.
- VII. Para comprovação de tempo de residência, o pré-candidato deve apresentar uma declaração;
- VIII. Declaração do pré-candidato, comprometendo-se, caso eleito, a dedicar-se exclusiva e diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, ao cargo de Conselheiro Tutelar;

§1º – O postulante ao cargo de Conselheiro Tutelar que deixar de entregar um (01) ou mais dos documentos acima descritos, no ato da análise de pré-candidatura, será automaticamente eliminado, não passando para etapa posterior do processo de escolha.

§2º – No ato de inscrição o pré-candidato, receberá cópia de comprovante de inscrição, atestando a entrega de documentos e as observações pertinentes, que será assinada por ele e pelo responsável pela inscrição.

§3º – Conforme o art. 140 da Lei Federal Nº. 8.069/1990 (ECA) são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 12 – Qualquer pessoa da comunidade poderá contestar a candidatura de qualquer dos candidatos, fazendo representação por escrito junto à Comissão Eleitoral, que investigará a matéria e encaminhará parecer ao Colegiado do CMDCA.

IV - DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Rua Rui Barbosa, nº 22 – Pindorama – SP – CEP: 15830-00
Fone/Fax: (17) 3572-2445



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA

Lei Federal Nº. 8.069/90- -Criado pela Lei Municipal Nº. 1564 de 23/05/1997

Art. 13 – Analisado a documentação apresentada no ato de inscrição, Será publicada em 05 de Junho de 2019, a lista de confirmação dos candidatos inscritos, aptos a seguir as demais fases do processo de escolha, no mural dos principais órgãos do município e na sede do CMDCA.

Art. 14 – Para cada análise de candidatura, os avaliadores, emitirão parecer, motivando o seu indeferimento ou seu deferimento, que poderá ser consultado na sede do CMDCA, pelo candidato ou por pessoa munida de procuração registrada em cartório, sob pedido formal de vistas ao processo.

Art. 15 – Divulgada a lista de candidaturas homologadas, aqueles que tenham as candidaturas indeferidas poderão oferecer recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esta oferecerá novo parecer, reconsiderando ou mantendo a decisão denegatória anterior, que será divulgado no dia 11 de Junho de 2019, por meio de edital, publicado de forma semelhante ao previsto no art. 13.

V - DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS

Art. 16 – Participarão da prova de aferição de conhecimentos apenas os candidatos cujas inscrições foram homologadas.

- I. A prova de aferição dos conhecimentos acontecerá no dia 28 de Julho de 2019, das 09h00min às 12h00min, a ser divulgado o local da prova.
- II. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade original com foto;
- III. O portão será fechado as 09h00min, horário de Brasília;
- IV. O candidato só poderá entregar a prova uma hora depois o seu início;
- V. Os três últimos candidatos só poderão sair juntos;
- VI. Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora;
- VII. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de escolha;

Art. 17 – A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, versará o seguinte:

- I. Dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova;
- II. Análise de casos envolvendo medidas de proteção, relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar e o sistema de garantia de direitos da Criança e do adolescente, equivalente a 50% do valor total da prova.

Art. 18 - Todos os candidatos com inscrição homologada serão submetidos à Prova Objetiva de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha equivalendo a 80% dos pontos e uma



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA

Lei Federal Nº. 8.069/90- -Criado pela Lei Municipal Nº. 1564 de 23/05/1997

redação também de caráter eliminatório e classificatório contendo entre 20 e 30 linhas equivalendo a 20% dos pontos;

§1º Na parte Objetiva da Prova cada questão certa valerá 02 (dois) pontos,

§ 2º A redação será avaliada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

§ 3º Será desclassificado o candidato que não fizer ou tirar nota zero na redação;

§4º Considerando-se habilitados para prosseguir no processo de escolha os candidatos que obtiverem no mínimo 30 (trinta) pontos, somando prova objetiva e redação;

§5º Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova, não havendo possibilidade de aproximação de notas.

Art. 19 – O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo 1º – A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 20 – Do resultado da prova de conhecimentos:

- I. No dia 13 de Agosto de 2019, publicação do resultado da prova;
- II. No dia 14 a 23 de Agosto de 2019 Recurso contra resultado da prova.
- III. Publicação dos Habilitados para concorrer função Conselheiro Tutelar.

VI - DA PROPAGANDA

Art. 21 – Cada candidato receberá um número (o mesmo da ordem de sua inscrição), que utilizará para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente, a partir da homologação em 03 de Setembro de 2019, os candidatos aptos, estarão liberados a fazer a sua campanha.

Art. 22 – É vedado, sob qualquer hipótese, o envolvimento do poder econômico e do poder político partidário, o que pode ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, ao Ministério Público, ou mesmo por integrantes destes órgãos que os testemunhem.

Art. 23 – Não será permitida propaganda:

- I. Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.
- II. De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.
- III. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- IV. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA

Lei Federal Nº. 8.069/90- -Criado pela Lei Municipal Nº. 1564 de 23/05/1997

Parágrafo único: o candidato que descumprir qualquer um dos incisos deste artigo será automaticamente desclassificado.

Art. 24 – É permitida a colocação de faixas e cartazes em locais públicos, desde que não desrespeite a Lei Municipal vigente.

Art. 25 – Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da comissão eleitoral, é permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Art. 26 – Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

§1º – É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda.

§2º – No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 27 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

- I. Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;
- II. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 28 – Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete à Comissão Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

V - DA ELEIÇÃO

Art. 29 – A eleição ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019, no horário das 08h00min às 12h00min, com urnas no local de votação “**A SER DEFINIDOS**”.

Parágrafo único. Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação, mediante a distribuição de senhas.

Art. 30 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, presente, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.
- IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA

Lei Federal Nº. 8.069/90- -Criado pela Lei Municipal Nº. 1564 de 23/05/1997

Art. 31 – Será permitido, o convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Art. 32 – O Pleito será instalado pela Comissão Eleitoral, com a presença dos membros das Mesas Receptoras, as quais são compostas pelo Presidente de Mesa, pelo Secretário e pelo Mesário, sob a supervisão e fiscalização do Ministério Público de Catanduva.

Parágrafo Único – Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão Eleitoral designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

Art. 33 - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição e que possuam domicílio eleitoral na região administrativa onde pretendam exercer seu direito a voto, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. O eleitor votará uma única vez em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos correspondente a sua zona eleitoral do município;

Art. 34 – O CMDCA providenciará o registro dos candidatos com respectivas fotografias na urna eletrônica.

§1º – É vedada a formação de chapas, de acordo com o inciso II do art. 5º da Resolução 139/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

§2º – Chegando até a Mesa Receptora, o votante apresentará o título de eleitor acompanhado de documento com fotografia. Os membros da Mesa Receptora se certificarão de que seu nome consta na relação de votantes fornecida pela Comissão Eleitoral, assina a lista de votação e se encaminha para cabine onde assinalará suas preferências, votando em um dos candidatos.

§3º – O votante que não se identificar, através de documento qualificado, não lhe será permitido o direito ao voto.

§4º – Caso haja algum problema com as urnas eletrônicas, será utilizada a cédula manual que não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que possam identificar o votante, sob pena de nulidade de voto.

Art. 35 – As entidades com cadastro no CMDCA e os candidatos poderão indicar um (01) fiscal para atuar junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora, de 02 de Maio a 31 de maio de 2019.

Art. 36 – Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado, as Mesas Receptoras extrairão os boletins de urna, em seguida lavrarão ata circunstanciada constando número de eleitores votantes e registro de ocorrências, encaminharão os boletins de urnas e as urnas à Comissão Eleitoral.

Art. 37 – A partir do final da votação, a Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora e estará reunida para proceder à conferência das urnas, à contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes em local.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA

Lei Federal Nº. 8.069/90- -Criado pela Lei Municipal Nº. 1564 de 23/05/1997

§1º – O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos membros da Junta Apuradora e fiscais presentes.

§2º – Após a contagem dos votos, os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes. Conhecidos os cinco (05) mais votados e os respectivos suplentes, os boletins de urna permanecerão sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 38- As impugnações e reclamações serão decididas no curso da Apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais.

Art. 39- Ao CMDA, no prazo de até dois (02) dias após a publicação do resultado da eleição, serão admitidos recursos das decisões da Comissão Eleitoral, devendo este Conselho deliberar sobre os recursos até o máximo de cinco (05) dias após sua formulação, publicando Edital contendo a lista final dos eleitos.

Parágrafo Único – Em caso de empate no resultado da votação, o CMDCA utilizará o critério de desempate Maior idade.

Art. 40 – O CMDCA publicará o resultado final da eleição no dia 08 de Outubro de 2019 através de Edital.

VI - DA FORMAÇÃO E POSSE

Art. 41 - Os Conselheiros Titulares eleitos são obrigados a participar do curso de formação para conselheiros tutelares oferecido pelo CMDCA;

§1º Caso o conselheiro titular eleito não participe do curso de formação, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente que participou da formação;

§2º Somente após participação do curso de formação teórica, tomarão posse os Conselheiros Eleitos;

§3º O curso de formação teórica de 16h/aulas, acontecerá 21 a 25 de outubro de 2019;

§4º Será certificado os que tiverem frequência superior a 100% da carga horária estabelecida;

§5º os suplentes deverão participar do curso de formação; pois em casos de substituição será convocado o suplente que participou do curso, obedecendo a ordem de classificação;

Art. 42 - Os Conselheiros tutelares eleitos serão empossados, no dia 10 de Janeiro de 2020, de acordo com o § 2º do Art. 139 da Lei 8069/1990, em reunião pública do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em local e horário a ser definido pelo CMDCA.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 - Os casos omissos ou não previstos neste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA**

Lei Federal Nº. 8.069/90- -Criado pela Lei Municipal Nº. 1564 de 23/05/1997

Pindorama, 02 de Abril de 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pindorama

Presidente

Jose Fernando Custódio Carneiro

Vice-presidente

Maria Isabel Salvador

Rua Rui Barbosa, nº 22 – Pindorama – SP – CEP: 15830-00
Fone/Fax: (17) 3572-2445